



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3037, DE 2011

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para dispor sobre a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de passagens aéreas para atletas com deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais ou internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.899, de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A É concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de passagens aéreas para atletas com deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais ou internacionais.

§1º O montante anual correspondente ao desconto da tarifa prevista no caput poderá ser deduzido pelas companhias aéreas de sua receita bruta na declaração do Imposto de Renda – PJ, conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§2º As competições às quais refere-se o caput deste artigo deverão ser reconhecidas pelo órgão do Poder Público responsável pelo desporto para que haja concessão do desconto." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua aprovação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado Antônio Brito
Presidente